



A Comissão Europeia publica um estudo de mercado sobre práticas de distribuição hoteleira

A Comissão Europeia publicou os resultados de um estudo de mercado externo sobre as práticas de distribuição hoteleira na União Europeia, que abrange o período compreendido entre 2017 e 2021 e se centra numa amostra representativa de seis Estados-Membros, a saber, a Áustria, a Bélgica, o Chipre, a Polónia, a Espanha e a Suécia.

O estudo foi desenvolvido em 2021, com vista a obter dados atualizados sobre as práticas de distribuição hoteleira, averiguar se estas diferem entre os Estados-Membros e identificar quaisquer alterações recentes, por comparação com o exercício de acompanhamento realizado pela Rede Europeia da Concorrência em 2016.

A par disso, a Comissão pretendia apurar se as leis adotadas na Áustria e na Bélgica, que proíbem o uso de cláusulas de paridade amplas ou restritas pelas agências de viagem *online*, conduziram a alterações nas práticas de distribuição hoteleira nesses Estados-Membros, algo que, adiantamos desde já, não sucedeu, pelo menos de forma substancial. A este respeito, cumpre esclarecer que as cláusulas de paridade amplas impedem o hotel de oferecer melhores preços ou maior disponibilidade de

quartos em qualquer canal de venda que não seja a página eletrónica da agência de viagens *online* com a qual mantêm a relação contratual, enquanto as cláusulas de paridade restritas permitem ao hotel oferecer melhores condições em vendas fora da linha e noutras agências *online*, mas não no seu próprio *website*.

Na sequência deste estudo, não foram registadas, ao nível concorrencial, alterações significativas no setor da distribuição de alojamento hoteleiro em comparação com 2016. Com efeito, a Comissão concluiu que as agências de viagens *online* representam atualmente 44% das vendas de hotéis independentes e que a Booking.com e a Expedia continuam a ser as principais plataformas utilizadas para a reserva de quartos, não havendo sinais da entrada de novas agências ou de alterações significativas nas quotas de mercado. Por outro lado, as taxas de comissões pagas pelos hotéis às agências *online* permanecem estáveis e o nível de diferenciação do preço e da disponibilidade de quartos aplicados pelos hotéis nos seus próprios *websites* e através das agências *online*, assim como entre estas últimas, diminuiu. Por sua vez, as condições de concorrência entre as várias agências *online* mantêm-se equilibradas.

Autoridade da Concorrência (“AdC”)

- **01/07/2022: PRC/2019/2** – A AdC sanciona hospitais e respetiva associação com fundamento em práticas de concertação de preços e outras condições comerciais.
- **13/07/2022: PRC/2019/4** – A AdC sanciona sete empresas com fundamento na participação em cartel em concursos públicos no setor da vigilância e segurança.
- **28/07/2022: PRC/2020/5** – A AdC acusa grupo empresarial de abuso de posição dominante no setor dos pagamentos.

Comissão Europeia (“CE”)

- **06/07/2022** – A CE realiza inspeções nas instalações de empresas ativas no setor da entrega *online* de alimentos e refeições.
- **07/07/2022: AT.40054** – A CE acusa a Alcogroup e a Agroetanol da participação em alegado cartel no mercado grossista de etanol na Europa.
- **11/07/2022: AT.40305** – A CE aceita compromissos propostos pela T-Mobile CZ, a CETIN e a O2 CZ, e pelas respetivas sociedades-mãe, a Deutsche Telekom e o PPF Group, relativamente à partilha de rede de telecomunicações na República Checa.
- **12/07/2022: AT.40522** – A CE condena a Crown e a Silgan ao pagamento de uma coima no valor de 31,5 milhões de euros com fundamento na participação em cartel no setor da comercialização de latas e tampas de metal na Alemanha.
- **19/07/2022: AT.10483** – A CE acusa a Illumina e a Grail de terem implementado uma operação de concentração enquanto a investigação em torno da correspondente proposta de transação ainda se encontrava pendente. A Illumina dedica-se ao fabrico e comercialização de sistemas de sequenciamento de próxima geração, em particular, de dispositivos médicos usados para diversos fins. A Grail é uma empresa que opera no setor dos cuidados de saúde, desenvolvendo testes de diagnóstico de doenças oncológicas com base no sangue e dados genéticos.

Controlo de Concentrações

Autoridade da Concorrência (“AdC”)

- **19/07/2022: Proc. Ccent/2022/25 – KB / Cojali** – A AdC adotou uma decisão de não oposição relativa à operação de concentração derivada da aquisição, pela Knorr-Bremse Systeme für Nutzfahrzeuge GmbH, do controlo exclusivo da Cojali, S.L., com atividade no setor do fornecimento de componentes para veículos.
- **19/07/2022: Proc. Ccent/2022/26 – Cinven / ETC** – A AdC adotou uma decisão de não oposição relativa à operação de concentração derivada da aquisição, pela Cinven Capital Management (VII) General Partner Limited, do controlo exclusivo da Telemachus Holdings (“ETC”). A Cinven é uma empresa de *private equity* que investe em sociedades europeias e norte-americanas ativas nos setores dos serviços empresariais, serviços para consumidores, serviços financeiros, saúde, tecnologia industrial, meios de comunicação e telecomunicações. Por sua vez, a ETC é uma empresa que se encontra ativa no âmbito do fornecimento de cabos e da distribuição produtos de telecomunicações e produtos eletrónicos de consumo.
- **25/07/2022: Proc. Ccent/2022/27 – Controlauto / Auto-Chavemor** – A AdC adotou uma decisão de inaplicabilidade na operação de concentração derivada da aquisição, pela Controlauto – Controlo Técnico Automóvel, S.A., do controlo exclusivo da Auto-Chavemor – Inspeções Técnicas de Veículos, S.A., por não se encontrar aquela abrangida pela obrigação de notificação prévia a que se refere o artigo 37.º da Lei da Concorrência. Tanto a Controlauto, que pertence ao Grupo Brisa, como a Auto-Chavemor são empresas que prestam serviços de inspeção técnica a veículos automóveis ligeiros e pesados.
- **25/07/2022: Proc. Ccent/2022/24 – SG / Fibroplac*Falper** – A AdC adotou uma decisão de não oposição relativa à operação de concentração que consistiu na aquisição, pela Saint-Gobain Portugal, S.A., do controlo exclusivo da Fibroplac – Fábrica de Placas de Gesso Laminado, S.A. e da Falper – Falsos Tectos e Perfis Isolantes, S.A., com atividade na produção e comercialização de materiais para a construção civil.
- **24/08/2022: Proc. Ccent/2022/33 – Mota-Engil / Concessão do Hospital de Lisboa Oriental** – Na sequência da notificação, pela Mota-Engil, da adjudicação da concessão para a conceção, o projeto, a construção, o financiamento, a conservação, a manutenção e a exploração do Hospital de Lisboa Oriental, um complexo hospitalar a integrar no Serviço Nacional de Saúde, a AdC adotou uma decisão de inaplicabilidade. De acordo com a AdC, a operação em causa não configura uma concentração de empresas, da mesma não resultando uma mudança de controlo sobre uma atividade económica pré-existente, pelo que não se encontra abrangida pela obrigação de notificação prévia a que se refere o artigo 37.º da Lei da Concorrência.
- **26/08/2022: Proc. Ccent/2022/28 – FastFiber / Fibroglobal** – A AdC adotou uma decisão de não oposição relativa à operação de concentração derivada da aquisição, pela Fastfiber – Infraestruturas de Comunicações, S.A., do controlo exclusivo da Fibroglobal – Comunicações Eletrónicas, S.A. A Fastfiber é uma *joint venture* entre a PT Portugal, SGPS, S.A. e um fundo gerido pela Morgan Stanley Infrastructure Inc, atuando em Portugal como operadora grossista de fibra ótica. Por sua vez, a Fibroglobal é uma empresa portuguesa que se encontra ativa na gestão, operação e manutenção de redes de comunicação eletrónicas de alta velocidade.

- **26/08/2022: Proc. Ccent/2022/36 – Grupo CO / Grupo Mémora** – A AdC adotou uma decisão de não oposição relativa à operação de concentração derivada da aquisição, pelo Grupo Catalana Occidente, S.A., do controlo exclusivo da Taurus Bidco, S.L. e, indiretamente, da Mémora Servicios Funerarios, S.L. O Grupo Catalana Occidente é um grupo espanhol que se encontra ativo no setor dos seguros a nível mundial. Por sua vez, o Grupo Mémora detém, em Portugal, a Servilusa Agências Funerárias, S.A., a qual, através de um conjunto de subsidiárias, presta serviços funerários e vende equipamento e material funerário.

Comissão Europeia (“CE”)

- **19/07/2022: M.10575 – Bouygues / Equans** – A CE aprovou, com imposição de compromissos, a realização da operação de concentração derivada da aquisição, pela Bouygues, do controlo exclusivo da Equans. Tanto a empresa adquirente como a adquirida operam no setor do fornecimento de serviços técnicos e de engenharia para um vasto leque de atividades.
- **02/08/2022: M.10687 – D’leteren / PHE** – A CE aprovou, com imposição de compromissos, a realização da operação de concentração que consiste na aquisição, pela D’leteren, do controlo exclusivo da PHE. A D’leteren encontra-se ativa, através da subsidiária Belron, na reparação e substituição de vidros para veículos em vários Estados-Membros, controlando uma série de oficinas, incluindo das marcas Carglass, Safelite e Autoglass. Por sua vez, a PHE encontra-se ativa no mercado francês da reparação de vidros para veículos, operando através de uma rede de oficinas que atua sob a marca Mondial Pare-Brise.

Contactos



Leyre Prieto
Sócia
l.prieto@telles.pt



Joaquim Caimoto Duarte
Of Counsel
j.duarte@telles.pt



Joana Whyte
Associada
j.whyte@telles.pt



Sofia Correia Dias
Associada
s.dias@telles.pt



Mafalda Santos Carvalho
Advogada-Estagiária
m.santoscarvalho@telles.pt